TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

***PROCESSO TC-16376/12***

***ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA*** *por Invalidez. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.*

## *ACÓRDÃO AC1-TC 03114/15*

*01. Origem: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité*

*02. Aposentando:*
- *2.1. Nome: Maria do Socorro da Silva Araújo*
- *2.2. Cargo: Auxiliar de Enfermagem*
- *2.3. Matrícula: Nº F35002*
- *2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Saúde*

*03. Caracterização da Aposentadoria:*
- *3.1. Natureza: **Aposentadoria** por invalidez, com proventos proporcionais.*
- *3.2. Autoridade responsável: Presidente do IMPSEC*
- *3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Município Nº 6194, de 13 de fevereiro de 2015.*

*04. Relatório da Auditoria: Em analise inicial, a auditoria constatou incorreção na fundamentação legal no ato de aposentadoria e ausência de publicação em órgão oficial de imprensa. Chamada a apresentar defesa, o gestor acostou aos autos documento de retificação, além de comprovar a publicação necessária. Em razão disto, a auditoria conclui pela legalidade e sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria Nº 20, de fl. 191.*

*05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.*

*06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.*

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. **Maria do Socorro da Silva Araújo**, matrícula nº F35002, Auxiliar de Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde, à fl. 191.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*
*Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.*
*João Pessoa, 13 de agosto de 2015.*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira*
*Presidente e Relator*

*Fui presente,*

*Representante do Ministério Público junto ao TCE*